

DECISÃO

A agravada, intimada a cumprir a decisão que lhe impôs uma obrigação de fazer em 72 horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, não cumpriu a decisão. Foi, então, novamente intimada para cumprir em 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, o que uma vez mais não foi cumprido. Tendo sido comunicado o descumprimento da decisão judicial de forma reiterada, impõe-se a aplicação de medidas executivas atípicas, na forma do art. 139, IV, do CPC.

Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5941, reputou constitucional a fixação, pelo juízo, de medidas executivas atípicas. E tais medidas, como vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, devem ser empregadas quando os meios executivos típicos (entre os quais a multa periódica pelo descumprimento de obrigação de fazer) se revelarem insuficientes (entendimento firmado a partir do acórdão proferido no REsp n. 1.788.950/MT, j. em 23/04/2019).

Pois é esta, exatamente, a situação dos presentes autos. As medidas típicas não têm surtido qualquer efeito, e a Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. tem se recusado a cumprir a decisão proferida, o que gera para a agravante severos riscos, dado que se trata da realização de cirurgia para retirada de um tumor abdominal.

Assim, impõe-se a fixação das seguintes medidas:

1. Intime-se pessoalmente o Presidente da Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Antonio Romeu Scofano Junior, por oficial de justiça, para que compareça ao gabinete deste Magistrado, no próximo dia 06/06/2023, às 14h, nos termos do que dispõe o art. 139, VIII, do Código de Processo Civil, a fim de ser inquirido sobre as razões que levam a parte a se recusar a cumprir a decisão judicial;
2. No mesmo ato, intime-se a agravada, também na pessoa de seu Presidente, para que cumpra a decisão no prazo de 24 horas, sob pena de ficar proibida de

contratar novos planos de saúde até que a decisão seja cumprida, ficando ciente de que pagará, a título de multa, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por plano contratado indevidamente;

3. Oficie-se à ANS, Agência Nacional de Saúde Suplementar, para ciência dessa decisão, devendo a agência reguladora tomar as providências cabíveis para sancionar a agravada em caso de descumprimento;

4. Caso a decisão não seja cumprida em 5 dias, às medidas anteriores se acrescerá mais uma: ficará a agravada proibida de veicular propagandas em rádio e televisão até o integral cumprimento da decisão concessiva da antecipação da tutela recursal, tornando-se devedora do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada peça publicitária indevidamente veiculada, do que já deverá ela ficar intimada no mesmo ato a que se referem os itens 1 e 2, supra.

Divulgue-se a presente decisão no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Des. Alexandre Freitas Câmara